

[« Voltar para listagem](#)[Licitação](#)[Configurações](#)[Sobre](#)[Novidades](#)[Compra Direta](#)

Número do Processo	Situação	Número do Edital
358/2025 PMT	Aguardando Abertura	358/2025 PMT
Dados da Licitação		Dados do Edital
Itens		Esclarecimento/Impugnação

### Esclarecimentos

## Nenhum esclarecimento encontrado.

Este processo não possui nenhum esclarecimento até o momento.

### Impugnações

Data	Empresa	Assunto Impugnação	Anexo	Situação	Ações
26/11/2025 16:48	ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MÁQUINAS	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM A...	Sim	Aguardando Resposta	



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC**

**IMPUGNANTE:** ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

**CNPJ:** 28.344.495/0001-95

**AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC**

A empresa **ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.344.495/0001-95**, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº 358/2025**, cujo objeto é a **aquisição de britador**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, apresentada dentro do prazo previsto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DOS PONTOS RESTRITIVOS E IRREGULARES NO EDITAL

Após análise detalhada do edital do Pregão Eletrônico nº 358/2025, foram identificadas exigências que **restringem a competitividade, não possuem justificativa técnica adequada e não se alinham aos princípios** previstos nos arts. 5º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, descrevemos os pontos que necessitam de revisão.

#### 2.1 Exigência de no mínimo 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica

O edital exige a apresentação de **3 (três) atestados técnicos** comprovando fornecimento de máquina igual ou similar.

Tal exigência é **desarrazoada e desproporcional**, contrariando o entendimento consolidado do TCU de que **1 (um) atestado é suficiente** para comprovar capacidade técnica (Acórdãos 3.320/2010, 1.214/2013 e 1.625/2020).

Conforme o art. 14, §5º, da Lei 14.133/21, é vedado impor exigências **não indispensáveis**, que reduzam ou impeçam a competitividade.

- **Requer a impugnante a retificação para exigência de apenas 1 atestado**, suficiente para comprovação técnica.

## 2.2 Exigência de Alvará de Funcionamento com CNAE específico relacionado à extração mineral

O edital exige alvará com CNAE vinculado a “Indústria ou Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos para uso na extração mineral”.

Tal exigência **não encontra respaldo legal**, visto que o fornecedor pode comercializar britadores sem necessariamente desenvolver atividade minerária.

O TCU já decidiu que **não se pode exigir CNAE específico**, sob pena de **direcionamento** (Acórdãos 1922/2016 e 2745/2019).

- **Requer a impugnante que o item seja ajustado**, excluindo a exigência de CNAE específico.

## 2.3 Laudo NR-15 comprovando nível de potência sonora inferior a 115 dBA

O edital solicita laudo de potência sonora, elaborado conforme NR-15, demonstrando nível inferior a **115 dBA**.

Embora laudos técnicos sejam aceitáveis, o **limite de 115 dBA não foi tecnicamente justificado no Termo de Referência**, podendo restringir fabricantes que trabalham com níveis distintos.

A Lei nº 14.133/2021 exige que critérios técnicos sejam **justificáveis, necessários e proporcionais** (arts. 5º e 6º, XXV).

- **Requer a impugnante que o item seja justificado tecnicamente ou ajustado**, evitando direcionamento.

## 2.4 Exigência de Certificado de Alívio de Tensão (gráfico)

A exigência de certificado de alívio de tensão, em formato gráfico, não corresponde a documento contemplado em normas técnicas gerais do setor.

Esse tipo de documento costuma existir apenas para **determinada linha de equipamentos**, configurando possível **restrição à competitividade** (art. 14, §5º).

- **Requer a impugnante a exclusão ou substituição do item por exigência objetiva e amplamente disponível no mercado.**

## 2.5 Exigência de Certificado de Qualidade de Rolamentos “de primeira linha”

O termo “primeira linha” é **subjetivo**, não referenciado a nenhuma norma técnica (ISO, ABNT ou INMETRO), ferindo o  **julgamento objetivo** previsto na Lei 14.133/21.

A ausência de critério técnico definido pode direcionar o certame para marcas específicas.

- Requer a impugnante a adequação do item, com definição objetiva da norma técnica ou supressão da exigência.

### 3. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As exigências acima violam:

- Princípio da **isonomia**;
- Princípio da **competitividade**;
- Princípio do  **julgamento objetivo**;
- Art. 14, §5º — **vedação a exigências desnecessárias**;
- Art. 5º — **proibição de direcionamento**;
- Art. 6º, XXV — necessidade de **justificativa técnica prévia**.

### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e acolhimento da presente Impugnação;**
2. **A retirada, revisão ou adequação dos itens apontados**, eliminando exigências restritivas;
3. **A retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 358/2025;**
4. **A prorrogação dos prazos do certame**, caso as alterações modifiquem as condições de participação.

### 5. ENCERRAMENTO

A ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA reafirma seu compromisso com a legalidade e com a participação transparente em certames públicos, contribuindo para que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa e dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

ODINEIA FERREIRA Assinado de forma digital  
por ODINEIA FERREIRA  
SOARES:84289899 SOARES:84289899153  
153 Dados: 2025.11.26 16:44:22  
-03'00'

Eco Tec Ambiental Comércio de Máquinas Ltda  
CNPJ: 28.344.495/0001-95.